



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional Pará de Minas

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0008373/2021-48

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Oeste- Divinópolis-MG, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		2100.01.0008373/2021-48	NAR PARÁ DE MINAS

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: João Bosco Miranda Mendes		CPF/CNPJ: 279.003.126-68
Endereço: Rua Amapá, nº 336, Apto. 401		Bairro: Serra
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.240-060

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: João Bosco Miranda Mendes		CPF/CNPJ: 279.003.126-68
Endereço: Rua Amapá, nº 336, Apto. 401		Bairro: Serra
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.240-060

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio dos Gomes	Área Total (ha): 95,4927
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 75.715	Município/UF: Pará de Minas-MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3147105-7A16.64D5.A461.435E.A998.662B.9016.2EDD

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	40	árvores

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestruturas	instalação de galpões de avicultura	1,7923

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata atlântica	1,7923	cerrado		
Total:	1,7923		Total:	

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
lenha de florestas nativa		30,4658	m3

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Vinícius Nascimento Conrado

Masp. 1132723-6

Data da Vistoria: 25/06/2021

9. VALIDADE

Data de Emissão: 14/09/2023

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23k	543459.00	7799774.00
Poligonal da área autorizada: documento SEI 72528337				

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Devido tratar-se de processo corretivo de intervenções ambientais realizadas em APP e área comum.

O requerente informa como impactos ambientais ocorridos o revolvimento do solo do local intervindo, ocasionado no carreamento de sólidos para o curso d'água, mesmo que em baixa quantidade. Ele destaca também que “*mesmo com a promoção da vegetação nas margens do córrego, é necessário que esse aspecto ambiental não cause mais interferência ao recurso hídrico*”. Também é dito que “*é importante que o proprietário continue promovendo a revegetação dentro da APP, preferencialmente com espécies nativas, principalmente nas áreas que ainda predominam o solo exposto. É indicado também que as áreas que estão fora, porém próximas da APP, sejam gramadas de forma similar ao encontrado antes da intervenção*”.

Em conclusão, o estudo diz que “*não foram levantados demais impactos ambientais significativos, bem como em sua área de influência direta, já que não houve significativa impacto e a área se encontra em um local bem conservado, ou seja, todo entorno do área a montante da intervenção tem características bem preservadas*”.

Entretanto, analisando as intervenções ambientais já realizadas pelo empreendedor, podemos listar alguns impactos ambientais que ocorreram na propriedade:

- Alteração da cobertura vegetal em decorrência das supressões de vegetação nativa em APP;

Como propostas de medidas mitigadoras, requerente informa:

- Promover a cobertura do solo exposto na propriedade com gramíneas;
- Realizar plantios de mudas nativas e frutíferas nos locais próximo da intervenção e na área proposta para ser compensada;
- Não suprimir nenhuma árvore sem prévia autorização do IEF ou órgão competente.

Em complemento às medidas mitigadoras, esta equipe técnica destaca e recomenda:

- Providenciar cercamento da área de compensação proposta;
- Providenciar a proteção das áreas de reserva legal e de preservação permanente do imóvel;
- Promover o desenvolvimento da vegetação nativa por meio do plantio de mudas e condução da regeneração natural nas áreas de preservação permanente desprovidas de vegetação nativa atendendo ao disposto na Lei Estadual 20.922/2013.

DA MEDIDA COMPENSATÓRIA PELAS INTERVENÇÕES EM APP, CONFORME RESOLUÇÃO CONAMA 369/2006:

Com o objetivo de realizar a compensação ambiental em atendimento à Resolução CONAMA 369/2006 foi apresentado um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (documento SEI nº 38070268) objetivando a recuperação de 0,25 ha da APP do imóvel, excetuando a faixa que o proprietário do imóvel deverá recuperar conforme artigo 16 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

O PTRF foi projetado para ocupar uma única gleba e o memorial descritivo do PTRF anexo ao processo (documento SEI nº 38070268).

Tendo em vista a área do PTRF ser contígua a vegetação florestal, foi proposta a condução da regeneração, adotando-se tratos culturais para os indivíduos arbóreos regenerantes/espontâneos. As coordenadas da área de compensação são 543.523 m E / 7.799.507 m S e 543.481 m E / 7799490 m S (UTM, SIRGAS 2000).

O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Eduardo de Paiva Paula, CREA-RJ 2008123734/D, Número do “visto”/região MG - 27519/2008, ART nº MG20210717626.

Caso no período de três (03) anos não seja verificada a regeneração do local, o requerente deverá protocolar junto ao órgão ambiental um PTRF na modalidade de plantio de mudas.

Resumo:

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,25 ha, tendo como coordenadas de referência 543.523 m E / 7.799.507 m S e 543.481 m E / 7799490 m S (UTM, Sirgas 2000), na modalidade condução da regeneração, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

DA MEDIDA COMPENSATÓRIA PELA SUPRESSÃO DE INDIVÍDUOS DE IPÊ-AMARELO:

Devido ao corte de árvores isoladas realizadas irregularmente no imóvel, foi realizado um estudo sobre indivíduos remanescentes próximos da área de intervenção ambiental. Este estudo estimou que na área de corte de árvores isoladas foi cortado irregularmente 01 indivíduo da espécie *Handroanthus serratifolius*.

Neste sentido, com o objetivo de realizar a compensação pela supressão irregular do indivíduo de ipê-amarelo, foi apresentado um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (documento SEI nº 68570705) objetivando o plantio de mudas de *Handroanthus serratifolius*.

O PTRF foi projetado para ocupar uma área total de 0,0150 ha, sendo executado o plantio de 05 mudas com espaçamento de 5,0 metros por 5,0 metros distribuído em 04 glebas localizadas na matrícula nº 15.206. Além disso, o PTRF será implantado em local contíguo a área proposta para medida compensatória pela intervenção em APP.

As coordenadas da área de compensação são 543380.423 m E / 7799449.879 m S e 543365.385 m E / 7799428.585 m S (UTM, SIRGAS 2000).

O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Eduardo de Paiva Paula, CREA-RJ 2008123734/D, Número do “visto”/região MG - 27519/2008, ART nº MG20232103466.

Resumo:

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,0150 ha, tendo como coordenadas de referência 543380.423 m E / 7799449.879 m S e 543365.385 m E / 7799428.585 m S (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio de mudas, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PRTF referente às medidas compensatórias PELAS INTERVENÇÕES EM APP , conforme item 8 deste parecer técnico. Caso o responsável técnico pela execução do PRTF for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Apresentar relatórios após a implantação do PRTF referente às medidas compensatórias PELAS INTERVENÇÕES EM APP descritas no item 8 deste parecer técnico, indicando as espécies e número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico.	Até 120 (cento e vinte) dias após emissão do documento autorizativo
2	Executar o PRTF referente às medidas compensatórias PELA SUPRESSÃO DE INDIVÍDUO DE IPÊ-AMARELO , conforme item 8 deste parecer técnico. Caso o responsável técnico pela execução do PRTF for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Semestralmente por 3 anos, a partir da execução do PTRF
3	Apresentar relatórios após a implantação do PRTF referente às medidas compensatórias PELA SUPRESSÃO DE INDIVÍDUO DE IPÊ-AMARELO descritas no item 8 deste parecer técnico, indicando as espécies e número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico.	Até 120 (cento e vinte) dias após emissão do documento autorizativo
4	Apresentar relatórios após a implantação do PRTF referente às medidas compensatórias PELA SUPRESSÃO DE INDIVÍDUO DE IPÊ-AMARELO descritas no item 8 deste parecer técnico, indicando as espécies e número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico.	Semestralmente por 3 anos, a partir da execução do PTRF
5	Apresentar projeto visando a retirada das infraestruturas em APP, conforme descrito no item 5 deste parecer técnico, aliado a um PRTF visando a recuperação ambiental do local.	Até 90 (noventa dias) após emissão do documento autorizativo
6	Apresentar relatórios após a implantação do PRTF referente à retirada das infraestruturas em APP descritas no item 5 deste parecer técnico, indicando as espécies e número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico.	Semestralmente por 3 anos, a partir da execução do PTRF
7	Realizar a correção da inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural, conforme descritas no item 3 deste parecer técnico.	Após emissão do documento autorizativo

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fátima de Rezende Oliveira**, Supervisor(a), em 15/09/2023, às 06:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **72455681** e o código CRC **249BC633**.